



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.135 -

de 10 de maio de 1978.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Botucatu, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O nível intelectual exigido para provimento do cargo de Diretor do Serviço da Fazenda, constante da Tabela I P.P. I, anexa à Lei nº 1.735, de 27 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº - 1.833, de 07-04-72, passa a ter a seguinte redação:

DIRETOR DO SERVIÇO DA FAZENDA

"NÍVEL INTELECTUAL - Diploma de bacharel em Direito, bacharel em Administração Pública, de Economia, Contador ou de Técnico de Contabilidade, registrados na forma da legislação em vigor".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de maio de 1978

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 10 de maio de 1978, 123º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E/ EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN
MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN